



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.264/2004



LEI N.º 1.264/2004.

DATA : 06 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO A "SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Municipal de Sorriso, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino médio das escolas sediadas em Sorriso o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido a Câmara Municipal.

§ 2º- Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2. A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

- a) **PRIMEIRA**, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos às atividades Legislativas;
- b) **SEGUNDA**, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º. No caso da participação de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º. As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.





Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Sorriso autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 06 DE AGOSTO DE 2004.

[Handwritten signature]
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

[Handwritten signature]
NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 079/2004

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO A "SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Municipal de Sorriso, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino médio das escolas sediadas em Sorriso o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido a Câmara Municipal.

§ 2º- Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2. A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

a) **PRIMEIRA**, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos às atividades Legislativas;

b) **SEGUNDA**, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º. No caso da participação de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º. As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Sorriso autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 090/2004

DATA: 03 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA: CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO A "SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 07 JUN. 2004

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Municipal de Sorriso, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino médio das escolas sediadas em Sorriso o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido a Câmara Municipal.

§ 2º- Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2. A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

a) **PRIMEIRA**, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos às atividades Legislativas;

b) **SEGUNDA**, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º. No caso da participação de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre escola e a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Sorriso autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 03 de junho de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador PFL

Aprovado (a)

1ª Votação 21 JUN. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 28 JUN. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 02 AGO. 2004 por (-) contra (-) votos (-) abst.
Votação unica _____ por () contra () votos () abst.

Edson Morelo
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL,

1. INTRODUÇÃO:

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que fica criada, na Câmara Municipal de Sorriso, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino médio das escolas sediadas em Sorriso o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

2. DO PROJETO DE LEI:

Em vista de uma educação voltada para a cidadania, é imprescindível tornar conhecida das novas gerações as atividades das câmaras municipais. Por este motivo estamos apresentando o atual projeto de lei, o qual prevê a criação da "Sessão Plenária do Estudante", destinada a alunos do ensino médio das escolas do município.

A referida sessão terá duas partes:

- A primeira, que constituirá numa aula expositiva sobre temas relativos ao Legislativo;
- A segunda, que constituirá em uma sessão plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições, as quais serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Com a presente iniciativa, pretendemos contribuir na popularização - sempre tão necessária - das funções e atividades do Poder Executivo, sobretudo a Câmara Municipal de Sorriso.

3. CONCLUSÃO:

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 03 de junho de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador - PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 155/2004
RECEBI EM: 09/06/2004 às 14:20
ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 090/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO A “SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei n.º 090/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.

O referido Projeto traz em seu conteúdo, um despertar interessante para os jovens alunos, despertando nos mesmos, interesse político, além de trazer conhecimento das atividades políticas de nosso município, levando os alunos, desde cedo, entenderem e se prepararem para as futuras políticas municipais.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso - MT, 09 de junho de 2.004


HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2004

DATA: 17/06/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO A "SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

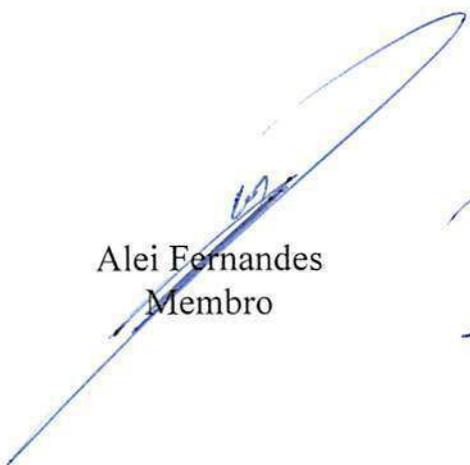
RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de junho de 2004, reuniram-se na Sala das Comissões os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/2004 do Executivo, cuja súmula: Cria na Câmara Municipal de Sorriso a "Sessão Plenária do Estudante", e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Alei Fernandes que passa a exarar este parecer: o projeto atende as exigências legais e regimentais, assim sou de parecer favorável, pela sua tramitação e deliberação em plenário. Votam com o relator os vereadores: Rudolfo Wick e Elso Rodrigues.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2004.



Rudolfo Wick
Presidente



Alei Fernandes
Membro



Elso Rodrigues
Membro